



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o *caput* do artigo 8º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, após o advento do termo contratual, serão licitadas na modalidade leilão ou concorrência, por até trinta anos.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida busca manter o direito dos concessionários até o final do termo contratual, caso opte pela não-prorrogação da concessão, resguardando assim seu direito adquirido e a preservação do ato jurídico perfeito, que são os contratos de concessão em vigor.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>18/09/2012</u> às <u>20h</u>
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

ASSINATURA	
------------	--